GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 25/IEF/NAR ARAXÁ/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0014329/2021-62

PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: : DAMIÃO GOMES PEREIRA			CPF/CNPJ: 097.861.658-88
Endereço: CAIXA POSTAL 15			Bairro:
Município: TAPIRA	UF: MG		CEP: 38.185-000
Telefone: (34) 3661-5638	E-mail:		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:			CPF/CNPJ:
Endereço:			Bairro:
Município:	UF:		CEP:
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: : FAZENDA NOVA BOM JARDIM			Área Total (ha): 28,8705
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): CONTRATO DE ASSENTAMENTO N° MG00690000003			Município/UF: Tapira
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3168101-8308.B60C.63BA.45E7.820D.C799.28AD.FF5A			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Vegetação Nativa	9,9628	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de Vegetação Nativa	9,9628	ha	23 K	304150	7798365

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	9,9628

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		9,9628

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha nativa para consumo próprio	61,6369	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/11/2021

Data da vistoria: 26/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 16/06/21

Data do recebimento de informações complementares: 16/06/21

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2021

2. OBJETIVO

Obter autorização para supressão de 9,9628 hectares de campo cerrado para otimizar a área de pastagem da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Nova Bom Jardim, município de Tapira/MG, com área total de 28,8705 hectares equivalentes a 0,8 módulos fiscais. Propriedade localizada em área de Bioma Cerrado e fitofisionomia de Campo Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168101-8308.B60C.63BA.45E7.820D.C799.28AD.FF5A

- Área total: 28,3958 ha

- Área de reserva legal: 5,8806 ha

- Área de preservação permanente: 1,5295 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,8605 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,8806 ha

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não possui

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

02

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

A Reserva Legal informada no CAR, total de 5,8806 ha, possui 20% total da propriedade e não soma áreas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente requer autorização para supressão de 9,9628 hectares de campo cerrado para otimizar a área de plantio da propriedade.

Taxa de Expediente: DAE 1400431314365 no valor de R$ 438,94 pagos em 28/12/2018

Taxa florestal: DAE 2901084587767 no valor de R$ 340,33 pagos em 15/04/2021 sobre um volume de 61,6369 M³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23112061

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Nao se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Declaração de dispensa 37552360/2018

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em campo foi constatada a situação descrita a seguir:

A fazenda Nova Bom Jardim é composta por um lote do Assentamento PA Nova Bom Jardim o qual pelo contrato de assentamento MG00690000003 consta o Sr. Damião Gomes Pereira como Benefipário.

Para a obtenção desta autorização o Sr. Damião elaborou CAR com área de Reserva Legal de 5,8806 ha equivalentes a 20% da área da propriedade.

Não houve uso de áreas de preservação permanente no cômputo da Reserva Legal.

A área solicitada para supressão se trata de campo cerrado já utilizado tradicionalmente como pastagem, onde o proprietário pretende transformar em área de plantio de culturas anuais devido a boa qualidade do solo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação média

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: 1,5295 ha vertendo para o córrego dos macacos, tributário do rio Araguari, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo Cerrado. Não foram verificadas espécies ameaçadas ou imunes de corte.

- Fauna: A fauna local é típica de Cerrado, com destaque para relatos da presença comum de Tamanduá Bandeira porém como a a área é bastante antropizada, há concentração de áreas de Reserva Legal e APPs no entorno não haverá impacto relevante que possa afetar a condição de preservação desta e de outras espécies na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para supressão se trata de campo cerrado já utilizado tradicionalmente como pastagem, onde o proprietário pretende transformar em área de plantio de culturas anuais devido a boa qualidade do solo.

A fauna local é típica de Cerrado, com destaque para relatos da presença comum de Tamanduá Bandeira porém como a a área é bastante antropizada, há concentração de áreas de Reserva Legal e APPs no entorno não haverá impacto relevante que possa afetar a condição de preservação desta e de outras espécies na região.

A intervenção solicitada é necessária para otimizar o uso da propriedade a qual atualmente é utilizada apenas para criação de gado de corte de forma precária e haverá incremento na produtividade e aumento relevante no uso econômico da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção integral das áreas de preservação permanente e reserva existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas como construção de curvas de nível e bolsões em número necessário para controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0014329/2021-62

Requerente: DAMIÃO GOMES PEREIRA

Referência: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9628 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Nova Bom Jardim", localizado no município de Tapira, conforme contrato de assentamento anexo ao processo, possuindo área total de 28,8705 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **5,8952 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da área de pastagem, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, **podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (*negritos e grifados nossos*)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e ***caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.**

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12**, **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9628 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 1º de julho de 2021.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de vegetação Nativa em área de 9,9628 ha de Campo Cerrado, localizada na propriedade Fazenda Nova Bom Jardim, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção com total de 61,6369 M³ de lenha destinado ao consumo próprio e incorporação ao solo na propriedade devido à impossibilidade de uso ou comercialização deste tipo de material de origem nativa por sua baixa qualidade e à oferta de eucaliptos que supre totalmente a demanda do mercado."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercamento das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente da Propriedade.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DAE 1500476652977 no valor de R$ 1.458,58 pagos em 15/04/2021 sobre um volume de 61,6369 M³ de lenha.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente da Propriedade.	06 meses
2		

3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel
MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
MASP: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 01/07/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31348866** e o código CRC **3D65337B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014329/2021-62 SEI nº 31348866